



RIO GRANDE DO NORTE

Mensagem nº 150/2017-GE

Em Natal/RN, 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera o art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem como objetivo assegurar que a responsabilização pela cobertura de déficits previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte seja repartida com base na proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como entre o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública.

Para tanto, o Projeto de Lei Complementar autoriza os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública a transferir, ao patrimônio do IPERN, bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a fim de capitalizar o RPPS/RN, bem como assegurar o pagamento de seus respectivos compromissos.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Fábio Berckmans Veras Dantas
Governador em exercício



RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 4º *O Tesouro do Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS/RN de que trata esta Lei Complementar, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, e observará a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como entre o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública.*

§ 5º *Ficam os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública autorizados a transferir ao patrimônio do IPERN bens, direitos e ativos de qualquer natureza, observados a proporcionalidade descrita no § 4º, a fim de capitalizar o RPPS/RN, bem como assegurar o pagamento de seus compromissos.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de _____ de
2017, 196º da Independência e 129º da República.